



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas, nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 012/2018 – DISPENSA Nº 001/2018

CONTRATO Nº 045/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS-ASSOMINAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS-ASSOMINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.958.849/0001-75, sediada na Rua José Jaqueta, 30, Bairro Centro, na cidade de Cabo verde-MG, CEP: 37.880-000, neste ato representada por seu representante legal **REGINALDO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-9.253.406 e do CPF nº 025.030.556-99, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, descritos na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP pessoa física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega do(s) produto(s) será pelo período de maio a dezembro de 2018.

a - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018.

b - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 55.014,50 (cinquenta e cinco mil, quatorze reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5.Un	6. Quant.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Antônio Carlos da Silveira	631.736.546-68	sdw0631736546682902161032	farinha de milho	kg	100	7,01	701,00
			Fubá mimoso	kg	100	4,02	402,00
				Total agricultor			1.103,00

Edvaldo Cândido da Silva	285.806.646- 91	Sdw02858046912 605171008	Bolacha	kg	100	21,50	2.150,00
			Bolo caseiro	for ma	250	42,70	10.675,00
			Pão caseiro	kg	200	17,12	3.424,00
			Rosca caseira	kg	250	15,00	3.750,00
				Total agricultor			19.999,00
João Paulo da Costa	489.515.366- 53	Sdw04895153665 32302180321	Feijão	kg	800	4,77	3.816,00
			alface	unid	500	1,55	775,00
			banana	kg	500	3,35	1.675,00
			Cebola cabeça	kg	400	3,01	1.204,00
			repolho	kg	200	2,20	440,00
				Total agricultor			7.910,00
Pedro César da Cruz	973.633.166- 00	Sdw09736331660 01107170315	Laranja pera	kg	800	2,14	1.712,00
			Polpa de frutas	kg	350	15,72	5.502,00
			tomate	kg	500	4,13	2.065,00
				Total agricultor			9.279,00
Alexandre Franco Aleixo	840.236.516- 72	Sdw08402365167 22304140554	Ovo verme- lho	dz	100	5,70	570,00
				Total agricultor			570,00
Nelson de Paiva	620.054.136- 15	Sdw06200541361 51001170240	Abobrin ha verde	Kg	250	3,03	757,50
			alho	kg	300	19,40	5.820,00
			Banana prata	kg	800	3,57	2.856,00
			Batata doce	kg	300	3,88	1.164,00
			Batata inglesa	kg	800	3,47	2.776,00
			Beter- raba	kg	500	2,66	1.330,00

			cenoura	kg	500	2,90	1.450,00
				Total agricultor			16.153,50
				Total da proposta			55.014,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas no orçamento para o exercício de 2018:

FICHA NUMERO: 0370 Classificação: 020904 123611202 2.043 339030,

FICHA NUMERO: 0379 Classificação: 020904 123611202 2.117 339030.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c - fiscalizar a execução do contrato;
- d - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a - por acordo entre as partes;
- b - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cabo Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabo Verde, 09 de maio de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO ROBERTO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS-
ASSOMINAS

TESTEMUNHAS:

ELIZANDRA AP. DE MORAES
CPF: 100.217.696-48

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56